

EXPEDIENTE DO DIA
EM 16 / 10 / 07



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 089
Em 16 / 10 / 2007

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 089, de 14 de ^{setembro} setembro de 2007

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S/A na qualidade de Mandatário a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Prefeito Municipal de Marechal Floriano, ES, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

faz saber que a Câmara Municipal de Marechal Floriano, ES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S/A na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo proporcional, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.



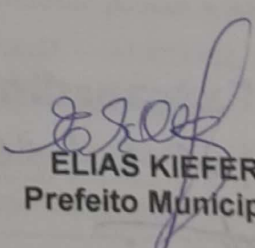
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do município Marechal Floriano, ES, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano – ES, 11 de outubro de 2007.


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Sr. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts 136
do RI, passamos às mãos de V. Ex^a, para as
demais providências Projeto de Lei 089/2007
presente. Em 16 / 10 / 07
P. C. A.
Secretário Geral Adm.

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Em 16 / 10 / 07
Hein

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA SESSÃO Ordinária

Do dia 16 / 10 / 07

A Comissão de Finanças
Orçamento.
Em 16 / 10 / 07
Hein

4 Comissão de Educação
Saúde e Assistência
Em 16 / 10 / 07
Hein

Sessão "Extraordinária"

Em 25 / 10 / 2007

Hein

APROVADO
Em 25 / 10 / 2007
Hein
-Presidente-